PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.718 DE 24 DE ABRIL DE 1.980

AUTORIZA O MUNICIPIO DE FRUTAL, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, CONTRAIR EM PRÉSTIMO JUNTO AO BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a contrair financiamento no valor de até Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), correspondente a 11.142,00 UPC (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL), do BNH, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, com recursos originários do PROGRAMA FINC, do Banco Nacional da Habitação (RD nº 005/76, de 26-02-76).

Artigo 2º - O Financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei, será utilizado na execução das obras de infra-estrutura do conjunto habitacional "IPÊ AMARELO", desta cidade.

Artigo 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei, a juros anuais de 5% (cinco por cento), calculados pelo Sistema de Amortização Constante, no prazo de até 216 (duzentos e dezesseis) meses pelo plano de Correção Monetária Trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/66 e com fundamento no artigo 3º do Decreto Lei nº 949, de 13-10-69, combinado com o artigo 1º de Decreto Lei nº 19, de 30-08-66.

Artigo 4º - No contrato em que pactuar o Financiamento com o Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A, poderá a Prefeitura se obrigar:

I - Ao resgate do débito, na forma do art, 3º supra;

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 166
FRUTAL 04 / 06 / 80
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

II - Ao pagamento de juros de até 5% (cinco por cento), ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida, que lhe for entregue pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, sendo devidas juros e correção monetária, a partir da data de assinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência, se houver;

III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (Hum por cento) ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica;

IV - Ao pagamento de honorários, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadiplemento de obrigações contratuais;

V - A remeter ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, mensalemente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Agente Promotor da operação e pelo Prefeito Municipal;

VI - Ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do Financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Oficio Nº
Assunto
Serviço

Artigo 5º - Em garantia, por todo tempo da vigência do contrato do empréstimo até a liquidação total da dívida dela decorrente, a Prefeitura dará ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, a sua quota - parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) que se lhe destina que ficará vinculada ao Financiamento ora autorizado.

§ - Através de procuração a Prefeitura autorizará ao BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, a receber do Banco encarregado do pagamento das quotas dadas em garantia de empréstimo, procuração essa que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ - A Prefeitura fornecerá quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM).

Artigo 6º - Os Orçamentos Municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Artigo 7º - Fica aberto um Crédito Especial de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.980, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Artigo 8º - A Prefeitura elegerá o Foro de Belo Horizonte para solução das pendências sobre o Financiamento autorizado nesta Lei.

Artigo 9º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a credenciar, nesta operação, de acordo com as normas do BNH o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, como agente financeiro e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais como Agente Promotor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto

Serviço

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação do "MINAS GERAIS", Orgão Oficial do Estado de' Minas Gerais.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam ' cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de abril de 1.980

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete